



Parecer da CFJL Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 06/2024

Autoria: Comissão Finanças, Justiça e Legislação

Nº do Protocolo: 41/2024

Protocolado em: 21/05/2024 18h20

Alterar a lei municipal n.º 970/2023 que institui o serviço de acolhimento familiar de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem.

I RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de lei em análise, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para análise e emissão de parecer.

O presente projeto visa “Alterar a lei municipal n.º 970/2023 que institui o serviço de acolhimento familiar de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem.”

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

II FUNDAMENTAÇÕES

Com o presente Projeto de Lei, o Poder Executivo pretende promover adequações à legislação Municipal n.º 970/2023, que instituiu o serviço de acolhimento familiar de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem; com a finalidade de otimizar e facilitar a aplicação por seus operadores. Na essência, as alterações visam regular e aprimorar as ações pertinentes, bem como corrigir inconsistências imperícias reveladas durante a aplicação da legislação em apreço.

O objeto de que trata o Projeto de Lei, encontra abrigo nas disposições constitucionais que tratam da competência dos municípios. Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 49, inciso II, dispõe ser atribuição privativa do Prefeito dispor sobre organização administrativa, vejamos:

Art. 49. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

II - Organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos; (grifo nosso).

Nesta senda, conforme se depreende dos dispositivos colacionados, compete ao Poder Legislativo a apreciação do projeto de lei *in casu*, sendo a iniciativa privativa do Poder Executivo.

III VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação OPINA pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Legislativo.

É o parecer.

Sala das sessões, da Câmara Municipal de Frei Inocência, 21 de maio de 2024.

Carlito Macedo
Presidente

Frederico Antonio Amorim de
Souza
Vereador(a)

Vilmar Serafim de Brito
Relator

Documento assinado digitalmente por Carlito Macedo, Frederico Antonio Amorim de Souza, Vilmar Serafim de Brito conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XJTRK-YGBUK-56PWQ-PD2CD-7R7GA** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Gualter, nº 50 - Centro - CEP 35.112-000 - Frei Inocência - MG - Contato: (33) 3284-1384 - Email: camarafreiinocencia@gwlegis.com.br - CNPJ nº 01.317.350/0001-49





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da CFJL Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 06/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 21/05/2024 18:00:48

Hash Interno: sspcqqixmzdntxuhg38jjdrmioz9fxpqj2m1qzv1



Chave de Verificação

XJTRK-YGBUK-56PWQ-PD2CD-7R7GA

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
782.***.***-91	Carlito Macedo	Assinado em 21/05/2024 18:19
110.***.***-07	Frederico Antonio Amorim de Souza	Assinado em 21/05/2024 18:19
518.***.***-53	Vilmar Serafim de Brito	Assinado em 21/05/2024 18:19

Documento assinado digitalmente por Carlito Macedo, Frederico Antonio Amorim de Souza, Vilmar Serafim de Brito conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XJTRK-YGBUK-56PWQ-PD2CD-7R7GA** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Gualter, nº 50 - Centro - CEP 35.112-000 - Frei Inocência - MG - Contato: (33) 3284-1384 - Email: camarafreiinocencia@gwlegis.com.br - CNPJ nº 01.317.350/0001-49

